



MPV 922
00185

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..



CD/20456.43325-63

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

“Art. X. Nas hipóteses em que esta lei os dispensa, também não será exigível concurso público ou processo seletivo simplificado para as contratações destinadas a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público próprias das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO



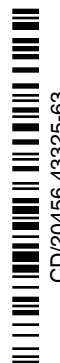
CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A medida moderniza a Lei Federal e flexibiliza a contratação de temporários.

Esta proposta vem no sentido de esclarecer que a hipótese de dispensa de concurso e de processo seletivo simplificado (prevista no § 1º do art. 3º da lei 8.745, de 1993) também se aplica às empresas estatais. Tal medida resolverá dúvidas que, de tempos em tempos, atrapalham indevidamente os processos de contratação dessas empresas.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO FEDERAL TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)



CD/20456.43325-63